



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO SABOR

Aviso n.º 6323/2016

Procedimento Concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Determinado (CTFPTD) com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria geral de técnico superior área funcional Gestão e Administração Pública, publicado em Aviso n.º 1818/2016, 2.ª série, de 16 de fevereiro de 2016 — Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.

Nos termos do n.º 4, 5 e 6 do artigo 36.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos do procedimento concursal mencionado supra que:

1 — A respetiva Lista Unitária de Ordenação Final do supra mencionado procedimento concursal foi homologada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, datado de 2 de maio de 2016., encontrando-se a mesma afixada nas instalações da Associação de Municípios do Baixo Sabor, sito no Largo Dr. Campos Monteiro, 5160 — 303 Torre de Moncorvo e disponibilizada na sua página eletrónica em <http://www.ambs.pt>.

2 — Sem prejuízo da faculdade prevista no artigo 39.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do ato de homologação cabe reclamação (artigo 193.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo) e impugnação judicial nos termos do Código do Processo nos Tribunais Administrativos.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*.

309567279

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Edital n.º 427/2016

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do código do procedimento administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital é submetida a apreciação pública da primeira “Alteração ao Regulamento Municipal do Cartão Social do Múncipe Idoso”. O Projeto Alteração de Regulamento foi presente à reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Alandroal, realizada em 26 de abril de 2016 e encontra-se disponível para consulta nos serviços municipais, sitos na Praça da República, no Alandroal, durante o período de funcionamento (das 8.30 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.30 horas), bem como, no *site* do Município de Alandroal na internet em www.cm-alandroal.pt.

Mais se informa que os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal que delas dará conhecimento à Câmara Municipal.

9 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

309567757

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Regulamento n.º 487/2016

“Regulamento dos transportes escolares e cedência de viaturas para visitas de estudo”

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador com o Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público que:

A Assembleia Municipal de Alcácer do Sal aprovou, em sessão ordinária de abril, realizada no dia 29 de abril de 2016 e após consulta pública, o Regulamento dos Transportes Escolares e Cedência de Viaturas para Visitas de Estudo.

O referido Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para constar e legais efeitos, torna-se público que o presente edital será afixado nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia do Concelho, no Site do Município e nos locais tidos por convenientes.

6 de maio de 2016. — O Vereador do Pelouro (no uso das competências delegadas por despacho 033/GAP/2015), *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

Regulamento dos Transportes Escolares e Cedência de Viaturas para Visitas de Estudo

Nota Justificativa

Considerando que:

É objetivo do Município de Alcácer do Sal proporcionar condições de efetiva igualdade de oportunidades, de modo a garantir o acesso de todos à escola, visando o seu sucesso escolar e a continuidade dos seus estudos.

Com a criação do presente regulamento, pretende-se definir e clarificar procedimentos no âmbito dos transportes escolares e cedência de viaturas para visitas de estudo.

A Constituição da República Portuguesa contempla no n.º 1 do Artigo 73.º que “*Todos têm direito à educação e à cultura.*”

A Constituição da República Portuguesa contempla ainda no n.º 1 e nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do Artigo 74.º que:

“1 — Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”;

“2 — Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

a) Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;

[...]

e) Estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino;”

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o quadro de competências para as Câmaras Municipais prevê na alínea *gg)* do n.º 1 do artigo 33.º, a competência nas Câmaras Municipais para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, na sua atual redação dada pelas sucessivas alterações, é da competência das autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino.

O Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, prevê no n.º 1 do Artigo 25.º que seja facultado um serviço adequado de transportes escolares aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos coletivos para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino.

Também a Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, veio definir o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres, com implicações diretas nos transportes escolares.

Em cumprimento do disposto no Artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no que respeita à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, tratando-se de uma intervenção de natureza social, tais custos não são mensuráveis, acreditando-se que, tendo em conta as normas ora previstas, será passível de acreditar que existirá a longo termo um aumento dos benefícios sociais advenientes da elaboração do presente regulamento.

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos Artigos 112.º n.º 8 e 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo da alínea *gg)*, Artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, na sua atual redação, foi elaborado o presente Projeto de Regulamento dos Transportes Escolares e Cedência de Viaturas para Visitas de Estudo.

A versão deste regulamento foi aprovada por unanimidade em Reunião de Câmara de 10 de março de 2016, e aprovada por unanimidade em Reunião da Assembleia Municipal em 29 de abril de 2016, após consulta pública, conforme previsto no Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.